



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 15/2026

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA
LTDA – TCB
E
CONTATO
DIÁRIO
LTDA., NA
FORMA
ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes:

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 18.286.896-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 075.926.708-10, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro - Substituto JAYME AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 1.068.219 SSP/DF e do CPF nº 564.361.221-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **CONTATO DIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.501.722/0001-18, com sede na Avenida AB nº 20, Quadra 33 A., Bairro Manoel Plaza, Serra – ES – CEP 29.160-450, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, representada, por seu Sócio, Administrador Sr. **OEDSON LAURINDO MARQUES**, infra assinado, portador da Carteira de Identidade nº 466635 SPTC ES e do CPF/MF nº 710.419-317-00, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste instrumento é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Leitura Eletrônica – (e-mail) e entrega de recorte do Diário da Justiça Seções I, I e III de todas as matérias de interesse da **CONTRATANTE**, com leitura realizada e destacada, todos os dias da semana, os quais serão entregues na Assessoria Jurídica da TCB em horário comercial.

A leitura consiste na localização, sinalização e indicação das matérias de interesse da “TCB” que forem publicadas, notadamente as concernentes aos processos em curso nas Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, Varas de Acidente de Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Varas da Justiça Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Terceira – Da Execução

A **CONTRATADA** deverá passar os e-mails e entregar os recortes com as providências adotadas na forma constante da Cláusula Primeira deste ajuste na sede da **CONTRATANTE** – Assessoria Jurídica, em horário comercial do mesmo dia de circulação do Jornal Diário da Justiça.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA**, com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução total ou parcial.

A execução deste Contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela **CONTRATANTE** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quarta – Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando o valor dos serviços em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 1899.220; PROGRAMA DE TRABALHO: 26122621625570087; NATUREZA DA DESPESA: 339040, para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE00489, datada de 01/07/2026, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

Acertam as partes o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços, permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante crédito antecipado em conta corrente, na apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor Técnico deste Contrato.

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo facultada sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade na entrega diária dos serviços a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa aplicar a **CONTRATADA** as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Sétima – Do Multas

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impuntualidade na entrega diária dos serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a **CONTRATADA**, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30 (Trinta) dias de atraso, sem manifestação da **CONTRATADA**. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a **CONTRATADA** se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a **CONTRATADA**, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) – A **CONTRATADA**, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Oitava – Da Alteração

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 13.303/16e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **OEDSON LAURINDO MARQUES, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 07:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME AMORIM DE SOUSA - Matr.0060934-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) substituto(a)**, em 16/07/2026, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA - Matr. 0060942-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 22/07/2026, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208481322** Código CRC: **7758EA44**.

